



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº028/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 028/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **CERTILAB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA - Diretor de Saneamento e Grande operação e o Sr. SÉRGIO CLÁUDIO COUGANO MARQUES – Gerente do Controle de Qualidade, doravante denominada **CEDAE**, e a empresa **CERTILAB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP**, sediada na Travessa Eduardo, nº 21, Parte, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21051-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.954.521/0001-03, neste ato por meio de sua Procuradora, Sr. VIVIANE SOUZA FIGUEIRA, RG 127.832.62-4 - Detran e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.244.957-70, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º 150001/009870/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 666/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **"AQUISIÇÃO DE ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATÓRIO E COM MEDIÇÃO DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL"**, conforme Termo de Referência, inserido junto do edital (index. 43251912) e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 44208232, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;

g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

i) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 66.123,00 (sessenta e seis mil, cento e vinte e três reais)**, conforme proposta da contratada, autuada sob o index. 44208232.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905221

Centro de Custos: DG00030000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000202

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento

provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma físico-financeiro, autuado sob index 45079436, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do Termo de Recebimento e Inspeção de Material (doc. Ref. Anexo IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do Termo de Aceitação para Recebimento de Material Fora do Almoxarifado (doc. Ref. Anexo da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de até R\$ 1 milhão, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de valor superior a R\$ 1 milhão e inferior a R\$ 37,5 milhões, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e

posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo

de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande operação

SÉRGIO CLÁUDIO COUGANO MARQUES

Gerente do Controle de Qualidade

Pela CONTRATADA:

VIVIANE SOUZA FIGUEIRA

Procuradora

Rio de Janeiro, 27 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Claudio Counago Marques, Gerente**, em 16/03/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 17/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SOUZA FIGUEIRA, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47612427** e o código CRC **63B2017D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/009870/2022

SEI nº 47612427

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



CERTILAB PRODUTOS E SERV. P/LAB. LTDA

TRAVESSA EDUARDO, 21 PARTE - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep : 21051-130

CNPJ: 02.954.521/0001-03

Telefone: (21)2581-9955 - Celular/Whatsapp: (21)9724-12700

Inscrição Estadual: 75860064

E-Mail: vendas@certilab.com.br

Data de emissão : 8 de dezembro de 2022

DISTRIBUIDOR AUTOEIZADO MERCK MILLIPORE SIGMA

C.C.: 535

COMPANHIA ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO

Proposta nº 68356

Endereço: RUA OTAVIO KELLY, 110 - TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ CEP: 20511-280

Ref.: PREGAO ELETRONICO 666.2022 P. 12.12- 11HS

A/C SR(A) PREGOEIRO(A)

Rep.: 017

Tel.: (21) 2332-1734

E-mail: rosamaria@cedae.com.br

Cond. Pagto: 30D

Validade: 60 DIAS A PARTIR DE HOJE

Tipo Frete: CIF

Fat. Mínimo: R\$

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço	Total R\$	Entrega
1	SISTEMA MILLI-Q DIRECT 8 - AGUA TIPO I E III Marca: MERCK LW Cód.: ZR0Q00800 Ref.: 76633 NCM: 84212100 Quarenta mil reais	UN	1	40.000,00	40.000,00	60 DIAS
2	TANQUE RESERVATORIO P/ AGUA PURIFICADA 30L Marca: MILLIPORE Cód.: TANKPE030 Ref.: 53928 NCM: 39269040 Cinco mil e novecentos reais	01UN	1	5.900,00	5.900,00	60 DIAS
3	UNIDADE FILTRANTE MILLIPAK EXPRESS 40 0,22UM 200CM 1/4 SAI Marca: MILLIPORE Cód.: MPPG04001 Ref.: 53873 NCM: 84212100 Novecentos e cinquenta reais NCM: 84219999	01UN	2	950,00	1.900,00	60 DIAS
4	CARTUCHO QPAK EX P/MILLI-Q DIRECT Marca: MILLIPORE Cód.: QPAK00TEX Ref.: 53971 NCM: 84212100 Dois mil e setecentos reais NCM: 84219999	01UN	2	2.700,00	5.400,00	60 DIAS
5	MODULO PROGARD T3 P/MILLI-Q Marca: MILLI-Q PR Cód.: PR0G000T3 Ref.: 53970 NCM: 84212100 Dois mil e novecentos reais	01UN	2	2.900,00	5.800,00	60 DIAS
6	COMPRIMIDOS DE CLORO -ROPROTECT C -CHLORINE TABLETS - 48UN Marca: MERCK MILL Cód.: ZWCL01F50 Ref.: 85053 NCM: 38089429 Quinhentos e oitenta reais EMBALAGEM COM 48 PASTILHAS	48UN	1	580,00	580,00	60 DIAS
7	FILTRO RESPIRO P/TANQUES Marca: MILLIPORE Cód.: TANKMPK01 Ref.: 52818 NCM: 84213990 Hum mil e duzentos e oitenta e quatro reais NCM: 84213990 COMPOSTO DE FILTRO DE PARTICULAS E ABSORVENTES DE CO2	01UN	1	1.284,00	1.284,00	60 DIAS
8	BOMBA DE PRESSURZ. AUX. EXT. P/RIOS ELIX 110V Marca: MILLIPORE Cód.: JBRPUMP01 Ref.: 52812 NCM: 84212990 Três mil e cento e quatorze reais	01UN	1	3.114,00	3.114,00	60 DIAS

AUXILIAR EXTERNA PARA SISTEMAS DE PURIFICACAO DE AGUA RIO



CERTILAB PRODUTOS E SERV. P/LAB. LTDA

TRAVESSA EDUARDO, 21 PARTE - DEL CASTILHO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep : 21051-130

CNPJ: 02.954.521/0001-03

Telefone: (21)2581-9955 - Celular/Whatsapp: (21)9724-12700

Inscrição Estadual: 75860064

E-Mail: vendas@certilab.com.br

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço	Total R\$	Entrega
9	-SISTEMA PRETRATAMENTO DE AGUA 9,75 (COMPLETO) Marca: MILLIPORE Cód.: JBRPRTRT1 Ref.: 51661 NCM: 84212100 Oitocentos e sessenta e cinco reais FLAT COMPOSTO DE CARCAÇAS, SUPORTE, CART CARVAO E CART PP	01UN	1	865,00	865,00	60 DIAS
10	KIT DE CART PURIFI DE AGUA COMP DE CART POLIPROP 1U Marca: MILLIEXPRE Cód.: JBRPPCVF1 Ref.: 55720 NCM: 84219999 Trezentos e vinte reais CART CARVAO COMPRIMIDO 9 3/4 COD F	01UN	4	320,00	1.280,00	60 DIAS

Total R\$ 66.123,00

Sessenta e seis mil e cento e vinte e três reais

Entrega e instalação são gratuitas com garantia de 1 ano. Consumíveis para troca em 1 ano. O treinamento para manuseio e manutenção do equipamento também será gratuito. O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos: teórico e experimental na Rua Doutor Otávio Kelly, 110 – Tijuca.

BANCO ITAÚ S/A – AG: 0306 – CONTA CORRENTE: 47988-2 CHAVE PIX: 02954521000103.

NOTAS IMPORTANTES: SOMOS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL.

Favor verificar com o solicitante se os itens atendem suas necessidades e exigências.

Produtos que possuem prazo de validade serão atendidos com pelo menos 60 dias de sua validade.

Todos os preços são por embalagem e não por Kilo/Litro.

Os prazos de entrega são indicativos e estão sujeitos a alteração. Somente após oficialização do pedido os prazos serão confirmados, seguindo disponibilidade de estoque e fabricação na matriz.

O aceite e processamento de pedido originado por esta cotação depende de aprovação de crédito.

Cancelamento de pedido, somente será aceito até 24 horas após confirmação da ordem de compra.

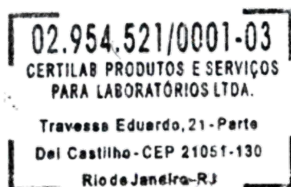
Pedidos com produtos controlados pelo exército e/ou polícia federal, é necessário enviar a guia e/ou licença para liberação do pedido.

No seu pedido ou empenho, mencionar o nº desta oferta. Em caso de dúvida, consulte-nos. Teremos prazer em atendê-lo.

O prazo de entrega mencionado refere-se a posição na data desta oferta, favor confirmar na data do pedido.

Atenciosamente,
VIVIANE

21 ANOS FORNECENDO QUALIDADE
VISITE NOSSO SITE WWW.CERTILAB.COM.BR



Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE SOUZA FIGUEIRA
Data: 12/12/2022 16:03:24-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATÓRIO E COM MEDIÇÃO DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL

1. OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATÓRIO E COM MEDIÇÃO DE CARBONO ORGANICO TOTAL** para utilização nos Laboratórios da Gerência de Controle de Qualidade da Água (GCQ) que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os laboratórios da GCQ realizam análises microbiológicas, hidrobiológicas, físico-químicas, inorgânicas e orgânicas em amostras de água bruta e tratada e insumos. No caso do monitoramento de água bruta e tratada, o Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS N° 888/2021 exige a análise de compostos em níveis de concentração extremamente baixos, em até partes por trilhão;

2.2. Para atingir tais níveis de concentração, é necessária a utilização de uma água extremamente pura (água reagente), sem concentração detectável do composto ou elemento a ser analisado, para a diluição dos padrões, brancos e preparo de reagentes analíticos e meios de cultura, sem o risco de contaminação destas soluções. Por isso é imprescindível o investimento em sistemas adequados para a purificação da água que será utilizada nas várias etapas dos ensaios analíticos;

2.3. A aquisição de um **ultrapurificador de água com reservatório e com medição de carbono orgânico total** em vazão suficiente para atender a demanda para a realização de análises de: metais via ICP-OES, íons através da Cromatografia Iônica (IC), compostos orgânicos por LC-MS/MS ou GC-MS e preparação de meios de cultura microbiológicos é fundamental para a confiabilidade dos resultados analíticos;

2.4. A água utilizada para a realização de análises, advinda da rede pública de abastecimento, não é adequada para a realização de análises de alta complexidade, pois contém impurezas que podem prejudicar (e até impedir) os resultados analíticos desejados. A água reagente é considerada insumo essencial, por estar envolvida diretamente na realização das diversas análises. O termo **água ultrapura** se refere à água que foi purificada para atender a especificações analíticas altamente rigorosas, sendo isenta de microrganismos, substâncias dissolvidas, inorgânicas, fármacos, orgânicas voláteis e semivoláteis;

2.5. Os Laboratórios da GCQ contam, atualmente, apenas com um **Ultrapurificador de água** que está em operação há 13 anos. Cabe ressaltar ainda que, em atendimento às exigências do Ministério da Saúde, são analisados mais de 100 parâmetros diferentes. Uma eventual quebra definitiva do atual equipamento inviabilizará toda a rotina analítica do laboratório, implicando na interrupção total do controle de qualidade da água e no descumprimento de exigências legais.

2.6. A produção de água reagente ultrapura, que atenda aos parâmetros descritos na Tabela 9020:II.do *Standard Methods* é uma exigência para controle de qualidade da água reagente utilizada para análise microbiológica. O controle de qualidade da água ultrapura também é exigido pelo INEA, órgão credenciador, e pelo INMETRO para o processo de Acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

2.7. O equipamento "ULTRAPURIFICADOR DE ÁGUA COM RESERVATÓRIO E COM MEDIÇÃO DE CARBONO ORGÂNICO TOTAL" é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
01 (Exclusivo ME/EPP)	1046100039	SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA TIPO 1 E 3 COM MEDIDOR DE TOC RESERVATÓRIO EXTERNO DE 30 A 40 LITROS	UM	01

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 - Sistema de ultra purificação de água capaz de fornecer, simultaneamente, água tipo 3 e água ultrapura tipo 1, sendo alimentado diretamente de torneira de água potável;
- 3.2 - Produção de água tipo 3 com vazão mínima de 8L/h e de água ultrapura tipo 1 com vazão mínima de 2L/min;
- 3.3 - Com sistema de pré-tratamento/pré-filtração anterior ao sistema;
- 3.4 - Com display digital para verificação dos parâmetros volume e qualidade da água, resistividade e carbono orgânico total (TOC);
- 3.5 - Com medidor de carbono orgânico total (TOC);
- 3.6 - Recirculação interna automática da água;
- 3.7 - Resistivímetro de alta precisão para indicação de resistividade e da condutividade da água ultrapura, conforme norma ASTM D1125;
- 3.8 - Cartucho de osmose reversa em poliamida com vazão mínima de 8L/h;
- 3.9 - Com lâmpada ultravioleta de duplo comprimento de onda (185/254nm);
- 3.10 - Sistema de detecção e identificação do consumível instalado;
- 3.11 - Controle totalmente microprocessado, com monitoramento contínuo da qualidade da água;
- 3.12 - Função de sanificação automática da membrana de osmose reversa;

- 3.13 - Dispensador flexível ergonômico permitindo o acesso dos recipientes;
 - 3.14 - Dispensa manual e volumétrica de fluxo variável de 50mL/min até 2L/min;
 - 3.15 - Com filtro final;
 - 3.16 - Modo sleep;
 - 3.17 - Alarme visual;
 - 3.18 - Braço ajustável;
 - 3.19 - Interface via conexão RS-232 ou USB ethernet ou ethernet RJ45;
 - 3.20 - Reservatório externo com capacidade de 30 a 40 litros, design compacto, em polietileno. Com filtro de respiro hidrofóbico com membrana de 0,65µm. Provido de filtro de ventilação para remoção de compostos orgânicos voláteis, bactérias e gás carbônico. Paredes/Superfícies internas lisas para prevenir a formação de biofilme. Com sistema de interruptor flutuante para recarga automática do tanque de armazenamento e indicação do nível de água (% cheio);
 - 3.21 - Menu de programação em português;
 - 3.22 - Alimentação: Tensão 120-230V;
 - 3.23 - Frequência: 50-60Hz;
- REFERÊNCIA
- Merck Millipore: Milli-Q Direct 8 / Elga Veolia: Purelab Flex 3 ou similar ou de melhor qualidade.

OBS: A compatibilidade dos itens entre si deve ser garantida.

Os consumíveis relacionados abaixo, foram estimados para um período de doze (12) meses.

Por se tratar de aquisição de um sistema, não é possível o parcelamento dos itens.

Alternativa A - Equipamento 1

- Cartuchos de pré-filtração polipropileno 5µm e carvão ativado– freq.de troca 3 meses – quantidade 4 peças
- Cartucho Progard – freq.de troca 6 meses – quantidade 2 peças
- Tablete de sanificação OR – freq.de troca mensal – quantidade 1 caixa c/ 24 tabletes
- Filtro de respiro do reservatório – freq.de troca 1 ano – quantidade 1 peças
- Cartucho QPAK – freq.de troca 6 meses – quantidade 2 peças
- MILLIPAK 40 NE, – freq.de troca 6 meses – quantidade 2 peças

Alternativa B - Equipamento 2

- Pré-filtro externo de polipropileno 10“ 10 µm - freq.de troca 3 meses – quantidade 4 peças
- Pré-filtro externo de polipropileno 10“ 5 µm - freq.de troca 3 meses – quantidade 4 peças
- Pré-filtro externo de carvão ativado- freq.de troca 3 meses – quantidade 4 peças
- Cartucho de Deionização Flex 3&4– freq.de troca 6 meses – quantidade 2 peças
- Modulo de Osmose Reversa (8 L/Hh) – freq.de troca 36 meses – quantidade 1 peça
- Filtro de respiro do reservatório – freq.de troca 1 ano – quantidade 1 peça
- Lâmpada. UV 185/254nm - – freq.de troca 1 ano – quantidade 1 peça
- Cartucho de Sanitização – freq.de troca 1 ano – quantidade 1 peça
- Microfiltro de 0,22 µm – freq.de troca 1 ano – quantidade 1 peça

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Menor preço unitário por item.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. (X) AQUISIÇÃO:

- (X) Forma de fornecimento integral,
- () Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM

- 6. 1. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em até 2 (dois) meses, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

7.1 - Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Doutor Otávio Kelly, 110 – Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280;

7.2 - A entrega dos equipamentos deve obedecer o período de 8h às 17h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar as entregas através dos telefones (21) 2332-1723 ou (21) 2332-1734, com pelo menos 24 horas de antecedência – contatos: Rosiane Denofre Ventura ou Adailton Fialho;

7.4 - O equipamento deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os empregados das empresas contratadas, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os empregados da empresa contratada/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O equipamento será inspecionado quando da entrega e será comparado com a especificação do edital, podendo ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte;

8.2. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.3. O aceite do equipamento pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO

9.1. GARANTIA

9.1.1 O equipamento fornecido deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses após a data inicial de utilização, contra qualquer defeito de fabricação;

9.1.2 A garantia do equipamento deve cobrir mão-de-obra e peças necessárias no reparo, independente do número de ocorrências;

9.1.3 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento do equipamento embalado adequadamente, pela movimentação e pelo transporte do equipamento até a Gerência de Controle de Qualidade da Água.

9.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica e representar o fabricante no Brasil;

9.3. MANUAIS E DOCUMENTOS

9.3.1 Deverão ser fornecidos todos os documentos e os manuais de operação e manutenção, em português, assim como documentações pertinentes, garantindo a qualidade do equipamento;

9.4. TREINAMENTO

9.4.1. O treinamento deverá ser agendado em até quinze (15) dias após a instalação do equipamento no laboratório.

9.4.2. O treinamento deverá ser ministrado em dois módulos: teórico e experimental na Rua Doutor Otávio Kelly, 110 – Tijuca.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório do equipamento pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender todas as regras deste Termo de Referência.

11.2 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1. Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

